



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

## LEI MUNICIPAL Nº 1.857, DE 15 DE JULHO DE 2021.

**"ALTERA O ART. 23 DA LEI MUNICIPAL Nº 1603/18 QUE REGULAMENTA A REALIZAÇÃO DE ESTÁGIOS NA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI. "**

**SIDINEI APARECIDO RIBEIRO**, Prefeito do Município de Cajati, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal Aprova e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o art. 23 da Lei Municipal nº 1.603, de 26 de setembro de 2018, passando a vigorar com a seguinte redação:


**"Art. 23.** O estágio, de qualquer modalidade, assegurará ao educando seguro contra acidentes pessoais, sendo a responsabilidade pela contratação do seguro assumida da seguintes forma:  
I - no caso de estágio obrigatório, pela instituição de ensino;  
II - no caso de estágio não obrigatório, pela Prefeitura de Cajati"

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

  
**SIDINEI APARECIDO RIBEIRO**  
Prefeito do Município de Cajati

  
**JULIANA GARCIA RUIZ**  
Diretora do Departamento Jurídico

REGISTRADO NO SERVIÇO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI E PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO. Cajati (SP), 15 de julho de 2021.

  
**MARIA CLAUDIA DOS SANTOS DOMINGUES**  
Diretora do Departamento de Administração